



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 10.331, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021**  
**Autógrafo nº 237/2021 – Projeto de Lei nº 253/2021**

Institui o Programa “Quintais Sustentáveis” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 19 de outubro de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei institui o Programa “Quintais Sustentáveis”, tendo por objetivo o desenvolvimento de atividades de agricultura urbana e de práticas relacionadas aos processos de segurança e soberania alimentar.

Art. 2º O Programa “Quintais Sustentáveis” tem por objetivo conceder incentivo à população inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais para a produção doméstica de legumes, frutas ou verduras, por meio da isenção do preço da cobrança dos serviços de abastecimento de água, de coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário; referentes ou não a fontes alternativas de abastecimento, a serem concedidas pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE).

Parágrafo único. A isenção de que trata o “caput” deste artigo abrangerá o consumo de 5m<sup>3</sup> (cinco metros cúbicos) de água mensais, a ser concedido ao beneficiário do Programa “Quintais Sustentáveis”.

Art. 3º São requisitos para o ingresso e permanência no Programa “Quintais Sustentáveis”:

I – o beneficiário estar com cadastro atualizado junto ao Cadastro Único para Programas Sociais;

II – o beneficiário figurar como titular da fatura de consumo de água e esgoto na qual será aplicada a isenção de que trata o art. 2º desta lei;

III – o consumo da água ser realizado exclusivamente no imóvel utilizado para residência do beneficiário;

IV – o prévio, efetivo e comprovado preparo de horta para produção de legumes, frutas ou verduras com área mínima de 6m<sup>2</sup> (seis metros quadrados), localizada no imóvel utilizado para residência do beneficiário; e

V – a firmação de compromisso escrito, autorizando expressamente a realização da fiscalização no imóvel para verificação do cumprimento dos requisitos de que trata esta lei, sob pena de exclusão sumária do Programa “Quintais Sustentáveis” e cobrança de todos os valores abrangidos pela isenção de que trata o art. 2º desta lei.

§ 1º Caberá à Coordenadoria Executiva de Agricultura, da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo adotar as providências necessárias para



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

efetuar o cadastro dos beneficiários, certificando-se acerca do cumprimento dos requisitos de que trata o “caput” deste artigo.

§ 2º Caberá à Coordenadoria Executiva de Agricultura, da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, em frequência mensal, expressa e formalmente informar a relação dos beneficiários do Programa “Quintais Sustentáveis” e respectivos endereços:

I – ao DAAE; e

II – à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que poderá adotar providências em relação aos beneficiários.

Art. 4º A fiscalização do Programa “Quintais Sustentáveis” caberá à Coordenadoria Executiva de Agricultura, da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo e ao DAAE, no limite de suas atribuições e competências.

Parágrafo único. Em sendo constatado o descumprimento de qualquer das disposições desta lei ou de seus regulamentos, será realizada a exclusão sumária do beneficiário do Programa “Quintais Sustentáveis”, bem como cobrados todos os valores abrangidos pela isenção de que trata o art. 2º desta lei.

Art. 5º Ficam a Prefeitura do Município de Araraquara e o DAAE autorizados a expedir regulamentos para disciplinar a execução e o funcionamento do Programa “Quintais Sustentáveis”.

Art. 6º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 20 de outubro de 2021.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais na data supra.

**MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO**

Secretária Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).

.Publicado no Jornal local “Folha da Cidade”, de Quinta-feira, 11/novembro/21 - Ano XL – Nº 10788.

.Republicado, em razão de erro formal, no Jornal local “Folha da Cidade”, de Sexta-feira, 27/maio/22 - Ano XLI – Nº 10944.